



## SENADO FEDERAL

### PARECER Nº , DE 2011

**Do Plenário, do Senado Federal, sobre a Medida Provisória nº 515, de 29 de dezembro de 2010, que “Abre crédito extraordinário em favor da Justiça do Trabalho e de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 26.673.264.196,00, para os fins que especifica”.**

**Origem:** Poder Executivo

**Relator:** Senador Jorge Viana

#### I - RELATÓRIO

Com base no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição Federal, o Presidente da República adotou e submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 515, de 2010, que **“Abre crédito extraordinário em favor da Justiça do Trabalho e de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 26.673.264.196,00, para os fins que especifica”.**

Quanto aos recursos necessários à abertura do crédito, o art. 2º da presente Medida Provisória indica que os mesmos são oriundos do cancelamento parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado nos Anexos II e IV que a acompanha, e de recursos de outras fontes.

Em relação aos aspectos de relevância, de urgência, assim como da imprevisibilidade da despesa, em consonância com o prescrito no art. 167, §3º, da Constituição Federal, segundo a EM nº 00386/2010-MP depreende-se que tais atributos são justificados pela necessidade de aporte a determinadas ações consideradas imprescindíveis e inadiáveis, conforme a seguir, de forma resumida, especifica-se:

“O presente crédito contempla ações, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, caracterizadas como prioridades e urgentes, a seguir discriminadas:



## SENADO FEDERAL

- na Justiça do Trabalho – cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 2006.51.10.003020-8, pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, para implementação de pensão mensal à parte autora, Antônio Carlos Gonçalves dos Reis, no valor correspondente a dois salários mínimos, a ser paga desde dezembro de 2009, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região – Rio de Janeiro;
- na Presidência da República – inclusão de 130 mil novos beneficiários no Programa Nacional de Inclusão de Jovens, na modalidade ProJovem Urbano; pagamento de Débitos Judiciais Periódicos Vencidos Devidos pela União, Autarquias e Fundações Públicas, no âmbito da Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República; realização de obras de recuperação dos molhes do canal de acesso ao Porto de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, em face da necessidade de recomposição e de proteção das cavas resultantes da erosão do interior do canal formado pelos molhes; aporte de recursos, a título de participação da União, no capital das Companhias Docas dos Estados da Bahia (CODEBA), do Rio Grande do Norte (CODERN), do Rio de Janeiro (CDRJ) e de São Paulo (CODESP), para o pagamento de contribuições em atraso junto ao fundo de pensão dos portuários (PORTUS); e pagamento de bolsas a pesquisadores para a realização de pesquisa socioeconômica aplicada, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA;
- no Ministério da Ciência e Tecnologia – pagamento de bolsa de estudo de iniciação e pesquisa científica e tecnológica, até o final do exercício corrente, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ;
- no Ministério da Fazenda – atendimento ao Programa de Assistência à Saúde dos Servidores do Banco Central do Brasil – PASBC, custeado à conta de dotações orçamentárias do Banco Central do Brasil – BACEN e da contribuição mensal dos participantes do PASBC, na forma do art. 15 da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; o custeio de despesas com a remuneração dos agentes prestadores de serviço pelo recolhimento da Guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP; o pagamento de despesas administrativas para o funcionamento do Conselho de Contribuintes; a aquisição de equipamentos para os trabalhos de auditoria e fiscalização; o pagamento de despesas de manutenção e de operacionalização das renegociações de dívidas rurais; além de possibilitar o pagamento



## SENADO FEDERAL

de integralização de cotas à Associação Internacional de Desenvolvimento – AID, pois já foram emitidos os instrumentos de compromissos e notas promissórias.

- no Ministério da Educação – distribuição de materiais e livros didáticos para a educação de jovens e adultos;
- no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – viabilização das ações de fiscalização metrológica, mediante a transferência de recursos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – RBMLQ para os Institutos Estaduais de Pesos e Medidas – IPEMs, no âmbito do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e qualidade -INMETRO;
- no Ministério da Justiça – concessão, no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, de bolsa-formação a policiais militares e civis, agentes penitenciários, guardas municipais, bombeiros e peritos criminais e a implantação do Sistema de Veículos Aéreos Não Tripulados – Projeto SISVANT, no âmbito do FUNAPOL;
- no Ministério da Saúde – apoio à aquisição e distribuição de medicamentos excepcionais de alto custo, custeio de procedimentos de média e alta complexidade do Sistema Único de Saúde – SUS, finalização das obras de implantação da nova sede do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia – INTO e implantação de Unidades de Pronto Atendimento – UPAs; e garantir o funcionamento dos Hospitais Universitários;
- no Ministério do Trabalho e Emprego – qualificação de jovens, no âmbito do Programa Nacional de Inclusão de Jovens, na modalidade Projovem Trabalhador;
- no Ministério das Comunicações – repasse de recursos financeiros à Telecomunicações Brasileira S.A – TELEBRÁS, a título de participação da União no capital dessa empresa, para dar início à implantação da infraestrutura da Rede Nacional de Banda Larga, cujo término está previsto para dezembro de 2013;
- no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – a integralização de cotas devidas pelo Brasil ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola – FIDA, de forma a possibilitar a participação do País nas assembléias e reuniões promovidas por essa instituição, além de possibilitar à Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP atender despesas com a realização dos cursos de formação para as



## SENADO FEDERAL

carreiras de especialista em políticas públicas e gestão governamental e analista de planejamento e orçamento;

· no Ministério do Esporte – concessão de bolsas para atletas que se encontram aptos pela seleção realizada em 2009, bem com viabilizar o aumento nos valores das bolsas;

· no Ministério da Defesa – antecipação da execução de obras de infraestrutura, destinada à competição e treinamento de equipes voltadas aos 20 esportes e 37 modalidades esportivas, que estarão em disputa durante a realização dos V Jogos Mundiais Militares, em julho de 2011, na cidade do Rio de Janeiro; no âmbito do Comando da Aeronáutica, ao pagamento de parcelas contratuais de operação de crédito referente à aeronave P-3, destinadas ao aparelhamento da costa aérea brasileira, de parcelas referentes ao AM-X e modernização das aeronaves F-5 e C95 (Bandeirante); cobertura de gastos com tropas do Exército, mormente para atender as missões da Garantia da Lei e da Ordem – GLO;

· no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – continuidade dos serviços sócio-assistenciais a jovens de 15 a 17 anos, nos Estados do Pará, do Rio Grande do Norte e de Minas Gerais; e

No âmbito do Orçamento de Investimento, em favor de empresas vinculadas a diversos Ministérios, o crédito permitirá a adequação dos cronogramas físico-financeiro de investimentos, em face das prioridades estabelecidas na revisão do plano estratégico para o corrente exercício, de modo a assegurar o desempenho operacional na área de atuação de cada uma das empresas beneficiadas, com o consequente cancelamento de dotações de empreendimentos que não apresentam viabilidade para execução.”

No mérito, denota a Exposição de Motivos, que o crédito além de voltar-se à suplementação de dotações consideradas “prioritárias e urgentes”, destina-se sobremodo a ações de infraestrutura, “foco importante da atuação do Governo Federal, que integram o PAC, razão pela qual as ações estão classificadas com o Identificador de Resultado Primário 3”.

No prazo regimental foram apresentadas 24 (vinte e quatro) emendas à Medida Provisória em exame, sendo que 10 (dez) buscam destinar recursos a novas ações não



## SENADO FEDERAL

contempladas na proposição e 14 (quatorze) objetivam suprimir determinadas dotações que integram a presente Medida Provisória.

Após a iniciar a tramitação, nesta Casa, a Câmara dos Deputados, em ofício de 17 de maio, de 2011, comunicou inexatidão formal nos autógrafos da Medida Provisória, informando que no anexo I – Programa de Trabalho da Unidade 25103 – Secretaria da Receita Federal do Brasil, classificação 04.122.0770.2272.4107, ESF “F”, onde se lê “GND 5” leia-se GND 4”.

É o Relatório.

## II -VOTO DO RELATOR

Consoante o art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, o parecer quanto à análise de créditos extraordinários abertos por medida provisória deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de adequação financeira e orçamentária, de mérito, e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º, art. 2º, daquele diploma legal.

Do exame do Crédito Extraordinário, verifica-se, pelas razões exportas na EM, que estaria suprido o atendimento do pressuposto constitucional da imprevisibilidade constante do art. 167, §3º.

O uso excessivo de Medidas Provisórias, inclusive versando sobre créditos extraordinários, tem sido muito criticado e discutido no Congresso Nacional, mas, no caso em particular, entende-se que se reveste justificável o emprego imediato de tal iniciativa, vis-à-vis contemplar ações voltadas a dar continuidade à infraestrutura considerada



## SENADO FEDERAL

imprescindível, conforme se assentam os argumentos expostos por meio da E.M. que a acompanha.

Quanto à análise da adequação orçamentária e financeira, percebe-se também que o crédito extraordinário não contraria os dispositivos constitucionais e legais pertinentes, especialmente no que se refere aos desafios e diretrizes previstos na Lei 11.653, de 7 de abril de 2008 (Plano Plurianual – 2008/2011) e às regras constantes da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010).

Também a mencionada Exposição de Motivos 00386/2010, do Ministro do Planejamento, que acompanha a Medida Provisória, supre a exigência prevista no § 1º, do art. 2º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que trata do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

Quanto às emendas apresentadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em que pese considerar o mérito constante nas que destinem novas ações, estima-se que tais emendas não poderiam ser admitidas, uma vez que contrariam com o disposto do art. 111, da Resolução nº 1, de 2006, à medida que pretendem modificar o anexo que especifica o conjunto das alocações orçamentárias, no sentido de acrescentar novas destinações, e se apresentam conflitantes aos princípios de urgência e imprevisibilidade, consubstanciados pelos arts. 62, caput, e 167, § 3º, da Constituição Federal.

Em relação às demais emendas, às quais objetivam suprimir determinadas ações contempladas na programação indicada pelo Executivo, esta Relatoria manifesta-se por sua rejeição, haja vista os argumentos apresentados pelo Executivo, que mostram a necessidade em dar seguimento às dotações propostas, inclusive à luz dos resultados que estas podem acarretar em favor da sociedade como um todo, haja vista, acrescentese, que as ações propostas pelo Executivo têm, certamente, seu nível de execução já em fase de andamento e sua mera paralisação, pela simples falta de recursos, acarretaria considerável perda ao andamento e ao desenvolvimento dos projetos e das atividades que as sustentam e que são, em princípio, a razão de ser da edição da presente medida.



# SENADO FEDERAL

provisória, conforme prevêem, para tanto, os atributos de urgência e de relevância insculpidos na Constituição Federal, art. 62.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 515, de 2010, nos termos propostos pelo Poder Executivo e aprovados pela Câmara dos Deputados; e pela inadmissão das emendas nº 0011, 0012, 0013, 0014, 0015, 0016, 0017, 0018, 0019, pelas razões expostas, e pela rejeição das emendas de nº 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0010, 0020, 0021, 0022, 0023 e 0024, apresentadas no âmbito da Comissão. Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Plenário, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

**Senador JOSÉ SARNEY**  
**Presidente**

## **Senador Jorge Viana Relator**